



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	65\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	55\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação ao Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa**, aprovado pelo Decreto n.º 37:205.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a República da Bulgária aderido à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:946** — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de secretário do Conselho Superior de Viação da colónia de Moçambique.

Office à Embaixada de Portugal em Londres, a República da Bulgária aderiu em 25 de Junho de 1949 à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Nos termos do seu artigo 38.º, a referida Convenção entrará em vigor, relativamente à República da Bulgária, no nonagésimo dia a contar da data da respectiva adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 12 de Setembro de 1949. — O Director-Geral, *António de Faria*.

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas dentro do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 22.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da alínea b) do n.º 1) «Representação» para a alínea a) do n.º 4) «Pessoal assalariado nas embaixadas e legações» . . . . .	250.000\$00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Artigo 36.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da alínea b) do n.º 1) «Residência» para a alínea a) do n.º 3) «Pessoal assalariado nos consulados» . . . . .	75.000\$00
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Estas transferências de verbas mereceram o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 12 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, e no artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1948, pelo Ministério do Interior, Subsecretariado de Estado da Assistência Social, o Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 37:205, da mesma data, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na nota ao fim do mapa II deve acrescentar-se:

Se não for possível preencher todos os lugares de escriturários de 1.ª com o pessoal presentemente ao serviço, poderão ser providos pelo mesmo pessoal tantos lugares de escriturários de 2.ª quantos os de escriturários de 1.ª que ficarem vagos, reduzindo-se as vagas cativas à medida que forem vagando lugares de escriturários de 2.ª ou que se verifiquem entre os empregados desta categoria as condições para a sua promoção.

Presidência do Conselho, 16 de Setembro de 1949. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo Polaco, transmitida pelo Foreign